

Nervosismo como justificativa para ação policial divide turmas criminais do STJ

31/05/2025

Alegações de nervosismo e outras atitudes banais, interpretadas como suspeitas por policiais em patrulhamento, servem para justificar abordagens pessoais?

Paulo Pinto/Agência Brasil



Nervosismo e suspeitas em situações banais têm causado divergência no STJ

A dúvida está cada vez mais latente nas turmas de Direito Criminal do Superior Tribunal de Justiça. Julgamentos recentes mostram colegiados divididos sobre o que, de fato, é fundada razão e o que é mero tirocínio policial.

A avaliação mais recente foi feita pela 6ª Turma do STJ, motivada por decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, [como mostrou](#) a revista eletrônica **Consultor Jurídico**.

Dos cinco Habeas Corpus analisados, dois terminaram com a validação da atuação polícial de guardas municipais, [tema já resolvido por decisão vinculante do STF](#).

Os outros três envolveram a análise de fundadas razões e, por 3 votos a 2, a conclusão da 6ª Turma foi de que a ação policial não foi bem justificada, o que gerou nulidade das provas e absolvição dos acusados.

No caso mais notório, do HC 862.206, os policiais fizeram a abordagem porque notaram uma mudança de comportamento nos suspeitos: ao verem a viatura, um deles passou a soltar pipa e outro sentou-se rapidamente no chão.

Os ministros Antonio Saldanha Palheiro (relator) e Og Fernandes votaram por validar as provas. Abriu a divergência o ministro Sebastião Reis Júnior, para quem a justificativa foi subjetiva e insuficiente. Votaram com ele o ministro Rogerio Schietti e o desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo (Tribunal de Justiça de São Paulo).

“Empinar pipa e ficar sentado é motivo para abordagem?”, indagou Schietti, nos debates. “Motivo para abordar é a suspeita do policial em uma situação que é difícil até descrever. Pelo fato de disfarçar um comportamento e pegar a pipa, eles (*policiais*) acharam que sim. Tanto que apreenderam 57 pedras de crack”, disse Saldanha.

Divisão interna

Saldanha Palheiro e Og Fernandes formam a corrente da 6ª Turma com posição menos restritiva em relação às justificativas policiais para abordagem pessoal.

Og Fernandes se baseia em jurisprudência do STF. Tanto a [1ª Turma do Supremo](#) quanto a [2ª Turma](#), que costuma ser mais garantista, têm validado ações policiais justificadas de forma mais genérica.

Já Saldanha Palheiro não vê qualquer problema nesse tipo de abordagem. “Do jeito que a criminalidade está eclodindo, não podemos tolher a polícia de fazer abordagem. Você pode tolher a forma de abordar: se for grosseira, com hostilidade. Agora, se for algo pessoal, de ‘por favor, encoste que eu vou fazer uma revista’, não vejo problema nenhum.”

Por enquanto, o fiel da balança é o desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo, que está com os dias contados na 6ª Turma. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) já indicou um dos nomes para as duas vagas abertas no STJ — o desembargador Carlos Brandão, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que passará por sabatina no Senado e, se aprovado, poderá escolher a cadeira.



Toledo vem formando a maioria junto com Sebastião Reis Júnior e Rogério Schietti para afastar o que entendem como grau elevado de tirocínio policial na abordagem de pessoas.

Assustou e andou demais

Essa divisão interna ficou clara também no julgamento do AREsp 2.768.818, em que a 6ª Turma considerou ilícitas as provas decorrentes de uma abordagem feita porque o suspeito se assustou e começou a andar rapidamente ao ver os policiais.

“As buscas pessoal e domiciliar realizadas carecem de fundamento legal e constitucional, isso porque o simples fato de o réu ter se assustado e andado rapidamente ao avistar a guarnição policial não é justa causa”, disse o relator, Otávio de Almeida Toledo.

Abriu a divergência Og Fernandes. “O réu estava em conhecido ponto de tráfico e, ao perceber a presença da polícia, mudou seu comportamento, passando a andar rapidamente para não ser abordado”, justificou.

Nervosismo é fundada razão

Essa [jurisprudência foi inaugurada o STJ pela própria 6ª Turma](#), em 2022, na tentativa de evitar que policiais pratiquem abusos em abordagens exploratórias “de rotina”, com base em elementos subjetivos.

A 5ª Turma do STJ também tem decisões por 3 votos a 2 sobre o tema. Uma delas teve a corrente vencedora para anular as provas de uma abordagem feita por policiais [porque o suspeito “meio que titubeou”](#) e fez um movimento “como quem queria voltar” ao ver a viatura.

Esse colegiado também terá sua composição alterada. Ele abriga a outra vaga aberta, atualmente ocupada pelo desembargador convocado Carlos Cini Marchionatti, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

O maior rigor do STJ sobre as fundadas razões **vem sendo mesmo diluído**. Pouco a pouco, **a posição da corte vem sendo flexibilizada**.

Um bom exemplo está nas abordagens motivadas pela fuga do suspeito ao ver a viatura. Inicialmente, as turmas criminais não consideravam essa atitude como fundada suspeita para a abordagem pessoal. **Essa percepção mudou em julgamento da 3ª Seção**, em 2024.

Ainda assim, a **6ª Turma vem sopesando bem o relato dos policiais sobre essas fugas**. Quando não há elementos de comprovação — como as imagens das câmeras corporais —, as dúvidas são resolvidas a favor dos suspeitos.

Até mesmo a posição sobre a **invasão de domicílio** em casos em que suspeitos fogem para dentro de casa ao ver a viatura vem passando por transformações **graças a decisões do STF validando essas ações policiais**.

HC 887.292

HC 862.206

HC 862.206

HC 949.818

HC 949.818

AREsp 2.768.818

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-31/nervosismo-como-justificativa-para-acao-policial-divide-turmas-criminais-do-stj/>